

T: 5049387
Cachapado
Henrique
02/10/07

2487

CONTRATO Nº 192/2007

REF.: EDITAL Nº 004/2006 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A SOCIEDADE
CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS
E CONSULTORES ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor Presidente e de Administração e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **LUIZ FERRAZ MOULIN**, e a Sociedade **CARDOSO & GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS**, com sede na Rua Abail, nº 41, Edf°. Palácio da Enseada, sala 401, Enseada do Suá, Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob nº 01.233.260/0001-70, neste ato representada pelo sócio Sr. **FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 260.311.596.00, firmam o presente **CONTRATO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, NOTADAMENTE CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ELEITORAL, TRIBUTÁRIO, CONSUMERISTA, FINANCEIRO, EMPRESARIAL E AMBIENTAL, ENTRE OUTROS, COMPREENDENDO PREDOMINANTEMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA, PARA A CESAN, ALÉM DE ATIVIDADES DE NATUREZA CONTENCIOSA**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 802.2006.00786, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1659ª, de 18/07/2007, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98, da Lei 10.192, de 14/02/2001 e da Lei 10.833/03, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, **A CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE NATUREZA JURÍDICA CONTENCIOSA E ADMINISTRATIVA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, NOTADAMENTE CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, ELEITORAL, TRIBUTÁRIO, CONSUMERISTA, FINANCEIRO, EMPRESARIAL E AMBIENTAL, ENTRE OUTROS, COMPREENDENDO PREDOMINANTEMENTE ATIVIDADES DE CONSULTORIA, PARA A CESAN, ALÉM DE ATIVIDADES DE NATUREZA CONTENCIOSA.**

gcl

[Assinatura]

[Assinatura]



- 1.2 A presente contratação engloba também a defesa da **CESAN** em processos administrativos perante órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como junto a empresas privadas, órgãos de controle interno e externo, além de emissão de pareceres, participação em reuniões em todo o Estado do Espírito Santo e assessoramento na solução de assuntos afetos ao Direito Público e Privado, além de participação em audiências judiciais e sustentações orais em Tribunais e Conselhos.
- 1.3 Os **SERVIÇOS** compreendem, mas não se limitam a:
- 1.3.1 Defesa da **CESAN** em processos administrativos perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, órgãos de controle interno e externo e empresas privadas;
- 1.3.2 assessoramento na solução de assuntos que envolvam matéria de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Eleitoral, Tributário, Consumerista, Financeiro, Empresarial e Ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de consultoria, para a **CESAN**, além de atividades de natureza contenciosa;
- 1.3.3 assessoramento às Comissões internas e de licitação;
- 1.3.4 análise, instrução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais;
- 1.3.5 recepção de documentos e transmissão de informações acerca dos processos;
- 1.3.6 promoção de diligências;
- 1.3.7 despachos;
- 1.3.8 emissão de pareceres, memorandos, notas técnicas e explicativas e similares;
- 1.3.9 elaboração de instrumentos contratuais e congêneres;
- 1.3.10 preparação de defesa em Mandados de Segurança, Ação Civil Pública, Ação Popular, Inquérito Civil e recursos administrativos e judiciais;
- 1.3.11 elaboração de relatórios informativos visando subsidiar a defesa da **CESAN**;
- 1.3.12 fornecimento de relatórios mensais contendo todas as atividades desenvolvidas no mês imediatamente anterior;
- 1.3.13 participação em audiências judiciais que lhes foram atribuídas pela Fiscalização da **CESAN**;
- 1.3.14 promover sustentações orais perante Tribunais e Conselhos;
- 1.3.15 participação em reuniões e sessões internas e externas, para assessoramento à **CESAN**;
- 1.3.16 participar de viagens para a prestação de serviços, quando necessário, as quais serão custeadas pela **CESAN**, mediante apresentação de notas de despesas, observados como limites máximos os estabelecidos pelas normas internas da **CESAN** que fixam valores de diárias (estadas e alimentação) e de passagens;
- 1.3.17 prestar consultoria preventiva na área de Direito Público e Privado, notadamente Constitucional, Administrativo, Tributário, Financeiro, Empresarial, Eleitoral, Consumerista e Ambiental às Unidades organizacionais da **CESAN**;
- 1.3.18 exercer controle de todos os instrumentos contratuais, notadamente os seus prazos de vigência, alertando previamente para o seu vencimento e possível renovação de prazo, se for o caso;
- 1.3.19 patrocinar causa em que a **CESAN** for parte ou terceira interessada, em qualquer juízo, instância ou tribunal do país, bem como seus reflexos na esfera administrativa.

OBSERVAÇÃO: Os serviços a serem contratados não possuem o caráter de exclusividade, portanto, eventualmente, a **CESAN**, a seu critério, poderá contratar serviços técnicos profissionais especializados relativos ao objeto do Contrato, para as questões cuja complexidade demande conhecimentos específicos de profissionais notórios em sua área de atuação, com base no art. 13 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



- 1.4 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS** e no **ANEXO III – PROJETO BÁSICO** Edital que a este integra.
- 1.5 A prestação dos **SERVIÇOS** dar-se-á nas dependências da **CONTRATADA**. Entretanto, para a perfeita prestação dos serviços e sua fiscalização, a **CONTRATADA** deverá manter próximo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ da **CESAN**, um profissional Advogado para gerenciar e se responsabilizar técnica e juridicamente por toda a demanda de trabalho e seu resultado final, o qual distribuirá os serviços e avaliará, juntamente com a P-CAJ, a necessidade de disponibilizar outros profissionais para atender nas dependências da **CESAN**, objetivando um assessoramento direto nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado.
- 1.6 A **CONTRATADA** também deverá manter nas dependências da **CESAN/P-CAJ**, um empregado de nível médio, a quem caberá processar todo o controle dos processos e demais **SERVIÇOS**, bem como controlar o fluxo de encaminhamento dos mesmos e seus prazos de execução, das dependências da **CESAN** até a **CONTRATADA** e vice-versa.
- 1.7 A **CONTRATADA** deverá manter um escritório na cidade de Vitória-ES., na Av. Governador Bley, 186, centro, local onde se situa a sede da **CESAN** e onde funciona a Coordenadoria Jurídica, visando facilitar as idas e vindas constantes e poupando tempo nas locomoções.
- 1.8 A equipe técnica a ser apresentada deverá ser composta de, no mínimo, 4 (quatro) Advogados, todos com experiência nos serviços licitados, estagiários, secretária e mensageiros, dentre outros eventualmente necessários.
- 1.9 Os **SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS** do Edital que a este integra.
- 1.10 Na execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da Cláusula Décima Primeira.
- 1.11 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os **SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - **EDITAL Nº 004/2006 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;**
- b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 29/01/2007 e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 O valor global para a execução dos **SERVIÇOS** previstos nesta licitação é de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, para o período de 12 meses, referenciado ao mês de **OUTUBRO/2006**, irrevogável, admitindo-se todavia, o reajustamento de preços quando em conformidade com o disposto na **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento.
- 3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto, estão incluídos:
 1. Mão-de-obra especializada ou não;
 2. transporte em geral, exceto o que for de competência da **CESAN**;
 3. equipamentos necessários.
 4. encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de quaisquer natureza, resultantes da execução dos serviços;
 5. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 6. impostos;
 7. lucros;



CONTRATO Nº 192/2007 – CESAN

Página 3 de 7

8. cópias reprográficas simples;
9. manutenção/atualização do andamento em todas as fases do processo.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 Os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS**, bem como seus lucros, conforme as especificações e **ANEXOS** contidos no Edital que a este integra.

3. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução dos **SERVIÇOS** é de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de início dos Serviços, que ocorrerá após a assinatura do Contrato e publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste Contrato são aquelas constantes do **ITEM 8 das Condições Gerais e ITEM 7 das Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6 das Condições Gerais e ITEM 6 das Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

- 6.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado:

$$R = V \times \left[\frac{(I1 - I0)}{I0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor dos serviços medidos;

I = Índice da coluna 37 (Serviços de Consultoria)

Índice com indicador "1": Relativo ao mês da concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0": Relativo ao mês do orçamento da **CESAN**, ou seja, **OUTUBRO/2006**.

- 6.2 As condições para o **REAJUSTAMENTO** são as constantes no **ITEM 8 das Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9 das Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da **COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS – P-CAJ**, da **CESAN**.

- 8.2 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1) Prestar à **CONTRATADA**, quando solicitado, todas as informações que se fizerem necessárias à realização dos **SERVIÇOS**.
- 2) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Quinta deste **CONTRATO**.
- 3) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços através da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – P-CAJ.
- 4) Arcar com as despesas de deslocamento, estadas e refeições dos profissionais de Direito da **CONTRATADA**, afetos ao contrato, quando em atividades fora da área de abrangência da Grande Vitória-ES desde que apresentem notas fiscais das despesas realizadas, discriminando o processo a que se refere, o período das estadas e o quantitativo das refeições, observado o limite máximo do que é pago aos empregados da **CESAN** com base em sua norma interna.
- 5) Reembolsar as despesas efetuadas com deslocamentos, na forma do item anterior, quando com veículo próprio, com base na tabela de quilometragem, desde que autorizadas previamente pela Fiscalização.
- 6) Arcar com as despesas cartorárias, custas processuais e emolumentos e com cópias reprográficas autenticadas em Cartório de Notas, desde que autorizadas previamente pela Fiscalização e mediante apresentação de documento comprobatório.
- 7) Efetuar os pagamentos dos honorários sucumbenciais determinados judicialmente ou proveniente de acordos, na forma estabelecida no item 10.13 das obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pela execução dos **SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as especificações e as Condições Gerais e Específicas do Edital, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que nele não escritos.
- 10.2 Manter escritório na cidade de Vitória-ES., na Av. Governador Bley, nº 186, centro. Tal necessidade se justifica pelo fato de a administração central e sua Coordenadoria Jurídica estarem estabelecidas nesse local, visando encurtar distância e tempo de atendimento às demandas recebidas da **CESAN**.
- 10.3 Realizar os serviços solicitados pela **CESAN**, com rigorosa observância dos prazos estritamente necessários ao atendimento e/ou estabelecidos pela Fiscalização em cada processo.
- 10.4 Executar os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** em estrita observância à legislação que rege a matéria.
- 10.5 Alertar e orientar a **CESAN**, preventivamente, a propósito de assuntos que possam afetar a relação entre a **CESAN** e seus clientes.
- 10.6 Fornecer relatório mensal das atividades desenvolvidas e dispor de controle dos atos e processos.
- 10.7 Disponibilizar profissionais para atuarem junto à **CESAN**, a critério desta.
- 10.8 Não alterar a equipe que irá prestar serviços à **CESAN**, salvo proveniente de fatos excepcionais e supervenientes, devida e previamente autorizados pela Fiscalização.



CONTRATO Nº 192/2007 – CESAN

Página 5 de 7

- 10.9 Remunerar os profissionais de Direito da equipe que irá prestar serviços à **CESAN** com um valor mínimo de R\$ 2.500,00 mensal, devendo ser diferenciada a remuneração da Coordenação, a qual deverá ser previamente aprovada pela **CESAN**, e ao funcionário de nível médio com um valor de R\$ 800,00 mensal.
- 10.10 Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários advindos da contratação da mão-de-obra afeta ao **CONTRATO**, sendo que os pagamentos das remunerações deverão ser feitas independentes do recebimento das notas fiscais dos **SERVIÇOS** prestados à **CESAN**.
- 10.11 Arcar com os reajustamentos eventualmente concedidos à mão-de-obra que não coincidam com a liberação do reajustamento do preço do **CONTRATO**.
- 10.12 Arcar com quaisquer outras despesas não atribuídas à **CESAN**, e necessárias à plena realização dos **SERVIÇOS**, inclusive as provenientes de cópias reprográficas simples.
- 10.13 Receber honorários sucumbenciais provenientes de demandas judiciais, em quaisquer juízo, instância ou tribunal do país, limitados a 10% do valor que efetivamente for recebido pela **CESAN**, observado o teto máximo de uma fatura mensal de serviços, devendo tal condição ficar registrada no próprio acordo, sendo que o que exceder a esse valor será revertido para a **CESAN**. Nos Juizados Especiais os honorários serão devidos na forma do art. 55 da Lei nº 9.099, de 26/09/95, observado o limite ora estabelecido.
- 10.14 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos inerentes à atividade profissional dos integrantes da equipe e aos **SERVIÇOS** contratados.
- 10.15 Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 10.16 Manter sigilo das informações que detenha sobre as atividades da **CESAN**, externando qualquer opinião a respeito somente mediante autorização expressa da **CESAN**.
- 10.17 Disponibilizar e alimentar o sistema informatizado de controle de processos e atos administrativos, a ser implantado na Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, sem quaisquer ônus para a **CESAN**.
- 10.18 Dispor de veículo automotor para a realização dos **SERVIÇOS**, quando necessária locomoção de uma maneira em geral.
- 10.19 Anexar às notas fiscais mensais os comprovantes de recolhimentos e pagamentos de todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições, seja Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 10.20 Devolver, ao final do término do prazo contratual, consideradas suas regulares prorrogações, todos os arquivos dos **SERVIÇOS** executados, seu controle e demais acervos relativos aos processos da **CESAN**, os quais passarão automaticamente à propriedade desta.
- 10.21 Independentemente da equipe que executará os **SERVIÇOS** para a **CESAN**, a **CONTRATADA** também deverá disponibilizar a presença de Advogado em todas as audiências que envolvem a **CESAN**, seja em quaisquer foro, instância ou tribunal do país.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita



CONTRATO Nº 192/2007 – CESAN

Página 6 de 7

comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES,

03 agosto 2007

PAULO RUY VALIM CARNELLI

DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN

CPF Nº 479.038.137-49

LUIZ FERRAZ MOULIN

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE DA CESAN

CPF Nº 252.347.737-87

FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

CPF Nº 260.311.596.00

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



**SECRETARIA DE ESTADO
DO SANEAMENTO,
HABITAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
URBANO - SEDURB****Companhia Espírito
Santense de Saneamento
- CESAN -****RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 179/2006**

PROCESSO Nº 812.2007.00359
A Diretoria da CESAN decidiu, em sua 1661ª reunião, realizada em 01/08/2007, rescindir unilateralmente o contrato nº 179/2006, celebrado com a empresa CAC COMERCIAL LTDA-ME, com fulcro nos arts. 77, 78, incisos I, II e VII e 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição da interessada na Rua do Rosário, 150 Edº Telemar, 7º andar, centro de Vitória-ES, na Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas. O prazo para recurso expirar-se-á no dia 13/08/2007.

Vitória, 06 de agosto de 2007

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 40023

**RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO AMIGÁVEL AO
CONTRATO Nº 016/2002**

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Com fulcro no artigo art. 79 inc II da Lei 8.666/93, declaram as partes dissolvida, a partir desta data, a relação jurídica entre si existente decorrente do Contrato em epígrafe, cujo objeto é "Prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica não contenciosa, especializados na área do direito público, notadamente constitucional e administrativo, compreendendo, ainda, atividades de consultoria para a CESAN". Fica acordada entre as partes a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do Contrato nº 016/2002 ora rescindido, do qual dá-se plena, geral e irrevogável quitação.

Vitória, 06 de agosto de 2007

PAULO RUY VALIM CARNELLI
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 40025

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO
Nº 067/2001**

PARTE: Companhia Espírito San-

tense de Saneamento - CESAN e a Empresa Onze Mil Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira do Contrato nº 067/2001, por mais 12 (doze) meses, contados de 01/08/2007 com término em 31/07/2008.

Fica reajustado o valor mensal do aluguel do imóvel objeto do Contrato ora aditado, passando a ser de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) mensais, a partir de Julho de 2007.

REF.: Processo nº 893.2007.00112.
Vitória-ES, 06 de agosto de 2007.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 40034

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONVÊNIO
Nº 006/2006**

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Município de Presidente Kennedy - ES.

OBJETO: A partir de 01 de junho de 2007, em razão do reajustamento salarial dos servidores municipais, obriga-se a CESAN a repassar mensalmente ao Município uma contribuição financeira no valor de R\$ 2.818,36 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos).

REF.: Processo nº 804.2007.00029

Vitória-ES, 06 de agosto de 2007

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 40037

**RESUMO DO CONTRATO 192
CONCORRENCIA 004/2006**

CONTRATANTE Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: CARDOSO E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.

OBJETO: Prestação de serviço técnicos profissionais de natureza jurídica contenciosa e administrativa, especializados na área de direito público e privados, notadamente constitucional, administrativo, eleitoral, tributário, consumista, financeiro, empresarial e ambiental, entre outros, compreendendo predominantemente atividades de natureza contenciosa. Valor contratado: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) prazo de execução: 12 meses, de acordo com a cláusula quarta.

Ref.: processo 802-2006-00786.

Vitória, 06 de Agosto de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN.
Protocolo 40088

**VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br**

**SECRETARIA DE ESTADO
DOS TRANSPORTES E
OBRAS PÚBLICAS
- SETOP -****CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.****RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 09/2007**

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 27874435/04-Dinamar Leite e 31709885/05-Viação Planeta Ltda,

RESOLVE:
NÃO CONHECER, por intempestividade os recursos acima citados e **MANTER** os autos de infração nºs 0974 e 2826.

Vitória, 1º de agosto de 2007

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

**COONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.****RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 10/07**

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta no processo nº. 33639779/06-Colatur Transportes Coletivos Ltda,

RESOLVE:

DEFERIR o recurso interposto e **CANCELAR** o auto de infração nº. 3111.

Vitória, 1º de agosto de 2007

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

**CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.****RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 11/2007**

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs 32373457/05-Viação Alvorada Ltda, 35413930/06-Viação Flecha Branca Ltda, 35413956/06-Viação Flecha Branca Ltda, 35413875/06-Viação Flecha Branca Ltda, 34434100/06-Viação Flecha Branca Ltda, 34434089/06-Viação Planeta Ltda, 33807256/06-Forgatur Transporte e Turismo Ltda ME

RESOLVE:
INDEFERIR por unanimidade os

recursos interpostos e **MANTER** os autos de infração nºs 3014, 2930, 2929, 2932, 3530, 3541 e 3096.

Vitória, 1º de agosto de 2007

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.

**CONSELHO DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
C.T.I.****RESOLUÇÃO C.T.I. Nº 12/2007**

O CONSELHO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - CTI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 7º, "d", do Decreto 3.186-N, de 24 de julho de 1991, e considerando o que consta nos processos nºs. 33583382/06-Cordial Transportes e Turismo Ltda, 30937639/05-Peti Transporte Ltda, 30694574/05-São João Turismo Ltda, 30745411/05-Reis Transportes Ltda, 30937680/05-Rosemary de Souza da Silva, 31162126/05-R.L.C. Transportes e Turismo e Locação de Veículos Ltda, 30962870/05-Viação Jaguarense Ltda, 30753058/05-Viação Morete Ltda, 30963117/05-Marcelus Tur Ltda ME, 31352740/05-Papaléguas Turismo Ltda, 30963001/05-Viação Knaak Ltda, 30887348/05-Maver Transporte e Turismo Ltda, 30777259/05-Viação Verdes Vales Ltda, 30962986/05-Viação Sossego Ltda ME, 30962820/05-Viação Jaguarense Ltda, 32248547/05-Viação Knaak Ltda e 31003249/05-Seletur Transportes Ltda, **RESOLVE:**
INDEFERIR os recursos interpostos e **MANTER** os autos de infração nºs 3083, 2660, 2563, 2587, 2688, 2689, 2692, 2586, 2650, 2784, 2681, 2671, 2591, 2682, 2693, 2909, 2670

Vitória, 1º de agosto de 2007

Valdir Antonio Uliana
Presidente do C.T.I.
Protocolo 40039

**Departamento
Estadual de Trânsito
- DETRAN -****RESUMO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS**

OBJETO: Credenciamento da empresa CLIMEP - Clínica Médica e Psicológica, CNPJ nº 01.05938/0001-81, situada no município de São Gabriel da Palha.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 37982842.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da publicação.
Vitória, 03 de agosto de 2007.

LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA
Diretora Geral - DETRAN -ES
Protocolo 40073